

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 52/2023

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, referente a suplementação na Compensação Financeira a Regimes de Previdência.

Trata-se do Projeto de Lei nº 52/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a abrir no Orçamento Geral do Município, crédito adicional especial até o limite de R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Tem por justificativa em função de superávit financeiro, e a abertura de crédito adicional especial é para previsão de pagamento de compensação financeira entre Regimes Próprios da Previdência Social – RPPS e com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme regulamentado por meio do Decreto Federal nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

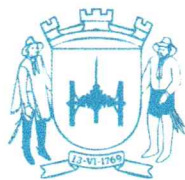
Art. 53 – A análise das proposições compete:

(...)

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

(...)

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMPREV é o mecanismo que permite preservar em um Regime de Previdência, pelo seu caráter contributivo, a responsabilidade pelo pagamento de um benefício previdenciário, consiste no acerto financeiro entre o Regime Geral de Previdência (RGPS), representando pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, permitindo o equilíbrio de contas entre os Entes.

Os valores relativos a cobertura do crédito adicional especial estão previstos em dotação orçamentária própria, conforme art. 1º e art. 2º faz a referência da fonte e conta para cobertura dos valores.

Isto posto, o Projeto de Lei atende de forma interina o princípio de ordem econômica e a iniciativa possui regularidade sob o ponto de vista fiscal e financeiro, cumprindo assim com os requisitos necessários para o regular trâmite do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser submetido ao Douto Plenário para aprovação final.

Lapa/Pr, 20 de julho de 2023.

GUSTAVO DAOU

Vereador Relator

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Presidente

ARTHUR BASTIAN VIDAL

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1762/2023
Data: 25/07/2023 - Horário: 11:23
Administrativo